



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 13 / 11 / 2018

ATÉ 31 / 12 / 2018


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1429, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE SOLOS E ÁGUA, MELHORIA DOS ACESSOS AS PROPRIEDADES RURAIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Recuperação de Solos e Água, Melhoria dos acessos às Propriedades Rurais e Manutenção de estradas públicas do Município de Porto Mauá, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito e auxílio técnico da EMATER, visando promover a correta identificação, conservação e recuperação do solo e da água no Município de Porto Mauá, a fim de garantir a qualidade dos recursos naturais, incentivando os produtores rurais a se envolverem no processo, mediante compensação pelos serviços ambientais por eles prestados.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – recuperar e preservar as nascentes;
- II - reduzir os processos de degradação do solo agrícola;
- III - aumentar o grau de proteção das áreas protegidas e recuperar as áreas degradadas;
- IV - incentivar práticas de reaproveitamento de água;
- V - disponibilizar equipe técnica para realização de projetos de recuperação e conservação do solo e água;
- VI – busca por alternativas e controle para contenção de erosão causadas pelas águas das chuvas ou nascentes;
- VII - manter as estradas em condições de uso adequado, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas.

Art. 3º - Para o alcance dos objetivos relacionados no artigo anterior e enquadramento da propriedade rural, os proprietários rurais deverão atender as seguintes metas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

I – conservação, proteção e recuperação das nascentes existentes na propriedade;

II – uso de práticas de conservação do solo agrícola, com foco no uso de terraceamento, microbacias e retenção das águas das chuvas, visando evitar processos erosivos;

III – uso de técnicas de reaproveitamento de água das chuvas para uso doméstico ou profissional;

IV – recuperação de áreas degradadas;

Art. 4º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteção da pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela;

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

c) executar a manutenção do leito carroçável com cascalho ou material similar, nos trechos que demanda.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixas da estrada e distâncias de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e devidamente sinalizadas;

Art. 5º – Através de recursos disponíveis do Orçamento Municipal, destacando o Fundo Rotativo da Agricultura – FURDAP e outras fontes, fica o Poder Executivo autorizado a instituir a isenção das seguintes atividades:

I – nivelamento, escoamento e ensaibramento das áreas e acessos às unidades de produção das propriedades rurais;

II – nivelamento de terrenos para construção predial, destinada diretamente para produção agropecuária ou a moradia do produtor (a);

III - construção e manutenção de terraços, caixas secas, curvas de nível ou outros mecanismos necessários para evitar a erosão;

IV - fornecer gratuitamente mudas de árvores nativas para proteção de nascentes, áreas protegidas e/ou degradadas.

Art. 6º – Os serviços de que trata o *caput* do art. 5º, quando prestados com equipamentos do Município, serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais e obedecerão às seguintes normas:

I - os serviços realizados pelos servidores, equipamentos e máquinas do Município somente serão prestados quando houver disponibilidade ou estiverem sem ocupação nos serviços próprios;

II – deverão ser atendidos aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

determinada região do Município, em face da comprovada economia quanto ao deslocamento;

III - despacho autorizativo de Equipe Técnica do Município de Porto Mauá.

§ 1º - Para participar do programa, os Proprietários e/o Associações, deverão procurar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para realizar o cadastro e fornecer os dados exigidos. Posteriormente será realizada uma vistoria pela equipe técnica, visando o repasse de informações e definição de metas para enquadramento da propriedade no programa. Após a aferição do cumprimento das metas propostas para a propriedade, esta receberá um laudo técnico com parecer sobre o nível de enquadramento, o que servirá de base para o repasse dos benefícios do programa.

§ 2º - Realizado o protocolo e respeitados os requisitos, os serviços serão realizados conforme cronograma das Secretarias, da qual deverá divulgar com antecedência para devida organização.

§ 3º - Considerando os princípios da economicidade, deverão ser respeitadas ordem cronológica e respectiva lista de beneficiários por Comunidade.

§ 4º - Na aplicação desta Lei e na definição dos critérios técnicos de enquadramento, deve ser respeitado o disposto na legislação ambiental federal e estadual, bem como Resoluções dos respectivos Conselhos.

Art. 7º – O Incentivo previsto no artigo anterior será concedido se preencher os seguintes requisitos:

- I – estar devidamente cadastrado (a) junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito;
- II – possuir Bloco de Produtor (a) no Município de Porto Mauá;
- III – não estar em débito com a Municipalidade.

Art. 8º – São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

- I – evitar danos nas obras e serviços executados pelo Município, visando impedir que as águas pluviais atinjam as estradas;
- II – impedir o escoamento de águas de suas propriedades para as estradas municipais;
- III – impedir qualquer dano no leito carroçável ou no acostamento, como retirada de material do acostamento ou barranco;
- IV – não obstruir de forma a facilitar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento e bacias de contenção, abertos pelo Município ao longo das estradas;
- V – impedir que plantas, galhos ou ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas;
- VI – utilização e manejo do solo, mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as orientações técnicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 9º – Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, as penalidades de:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00;
- III – nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sendo sempre cumulativa em relação às infrações.

Parágrafo único. As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores, ou proprietários de estabelecimento agrosilvopastoril, ainda que por preposto ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Art. 10º – A Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito e de Agricultura e Meio Ambiente responsáveis pela conservação e manutenção das estradas rurais efetuará fiscalizações, inclusive levantando seu estado de conservação e das obras nelas existentes e quando for o caso, notificará os proprietários sobre as eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente correção.

Art. 11 – São competentes para lavrar o auto de infração e estabelecer a multa respectiva nos termos desta Lei, servidores públicos designados especialmente para este fim.

Art. 12 – Para o cumprimento do Programa o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias governamentais e não governamentais com entidades, empresas e instituições ambientais para o desenvolvimento do Programa.

Art. 13 – Caberá ao Conselho Municipal Agricultura e do Meio Ambiente fiscalizar, avaliar e reavaliar as ações desenvolvidas, promovendo a participação efetiva dos proprietários rurais e demais setores envolvidos nas tomadas de decisões e no planejamento das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 14 - Caberá à Equipe Técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito com auxílio da EMATER:

- a) monitorar e avaliar mediante laudo técnico o cumprimento das metas propostas e o enquadramento da propriedade;
- b) promover encontro com proprietários e/ou produtores rurais para a conscientização sobre a importância da adoção de práticas e manejos ambientais conservacionistas e formação de multiplicadores desse conhecimento;
- c) divulgar os benefícios advindos dos serviços ambientais prestados pelos proprietários e/ou produtores rurais ao adotarem práticas de manejo para recuperação e conservação das nascentes;
- d) divulgar os resultados obtidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 15 - O beneficiário do Programa que não observar as recomendações da Equipe Técnica será automaticamente excluído do Programa.

Art. 16 - Somente terão direito aos benefícios do Programa de Incentivo a Produção Rural as propriedades rurais que atenderem os requisitos do Programa de Valoração do Solo e Água, comprovados mediante Laudo Técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER.

Art. 17 - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

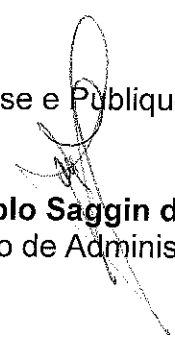
Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018.



LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Jean Pablo Saggin da Rosa
Secretário de Administração e Finanças

